

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE**

**O SISTEMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM FACE DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR.**

Autor: Ingrid Maria Buarque Aguiar de Farias

Orientador: Cristiniana Cavalcanti Freire

Recife, 2017

**Ingrid Maria Buarque Aguiar de Farias**

**O SISTEMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM FACE DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR.**

**Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão do Curso de Bacharelado em Direito do Trabalho pela UFPE.**

**Área de Conhecimento: Direito Civil, Direito Constitucional e Direito Penal.**

Recife, 2017

**Ingrid Maria Buarque Aguiar de Farias**

**O sistema jurídico de proteção à criança em face do abuso sexual intrafamiliar.**

**Monografia Final de Curso**

**Para Obtenção do Título de Bacharel em Direito**

**Universidade Federal de Pernambuco/CCJ/FDR**

**Data de Aprovação:**

---

Profa. Cristiniana Cavalcanti Freire

---

Prof.

---

Prof.

Em cada momento que vivi fui feliz. Fui feliz ainda quando triste, com lágrimas dos olhos caindo e mesmo pensando em tudo desistir; não na felicidade hipócrita ou no sorriso que disfarça a dor, mas na felicidade que transborda e transforma sofrimento em amor.

Fui feliz porque tive quem aparasse as lágrimas, confortasse o corpo e afagasse o coração; na felicidade do cafuné, da palavra bondosa, do colo acolhedor e da oração.

Fui feliz porque você esteve ao meu lado, Mãe. E é inenarrável a gratidão que sinto em minha alma por ter tão boa companheira nessa caminhada, dedico a você não somente isto, mas tudo em minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Entrar na Faculdade de Direito do Recife foi como retirar o véu que cobria os meus olhos e me tornar capaz de enxergar tantas coisas que eu invisibilizava. Definitivamente saio com outra perspectiva, construção, anseio, e, principalmente, capacidade de empatia. Dessa forma, não posso deixar de expressar minha eterna gratidão.

Sou grata a Deus, que ouviu todas as minhas preces, abençoando e permitindo o meu ingresso na Universidade.

Agradeço incansavelmente à família incrível que possuo, onde encontro meu verdadeiro ponto de paz. De um pai dedicado que daria a vida pelos filhos, ao meu irmão de sangue, não esquecendo as minhas melhores amigas e irmãos do coração. Para além desse laço sanguíneo que nos une, sei que há algo muito maior ligando os nossos corações, elo transcendental que faz com que os leve sempre comigo, ainda que apenas na memória. Vocês são a minha luz.

Aos amigos que fiz na vida e jamais me deixaram só, peço além de obrigada, desculpas pelos sumiços em meio às incessantes obrigações da vida universitária.

Ao meu companheiro e melhor amigo William, que por acreditar em mim, me incentiva a ir além, sempre. Você é incrível e tudo é mais feliz com você ao meu lado.

A minha orientadora Cristiniana Freire, pelas boas conversas que tivemos, pelo apoio e pela mulher inspiradora que é.

Aos companheiros de jornada que tornaram tudo mais leve e cheio de amor. Compartilhar conhecimentos, dúvidas e, principalmente, carinho, foi essencial para uma boa formação.

Por fim, gratidão ao Coletivo Diadorim, cuja contribuição não se restringe a este trabalho, mas principalmente à minha formação enquanto mulher, feminista, ciente de quem sou e de quem posso ser. O pouco tempo

vivido em rodas de diálogo talvez tenha me ensinado mais do que os cinco anos entre as quatro paredes de uma sala de aula.

## RESUMO

Este trabalho possui como objetivo analisar a violência sexual intrafamiliar, enquanto problema social reconhecido, em contraposição às garantias da Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Sabe-se que a legislação é farta, observa-se, contudo, que não há reflexo da efetividade daquela em políticas públicas efetivas e aptas a dirimir tão grave problema. São diversos os danos sofridos pelas crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, de problemas cognitivos e comportamentais à automutilação. Ressalta-se ainda que há um recorte de gênero considerável, haja vista 70% das vítimas das agressões serem do gênero feminino. Imperiosa, pois, a observância da atuação do Estado diante da fragilidade da situação, analisando se há efetividade nas medidas protetivas aplicadas com fulcro nos princípios da prioridade absoluta da criança e na proteção integral à criança e ao adolescente.

**PALAVRAS-CHAVE:** abuso sexual infantil, adultocentrismo, machismo, infância roubada.

“- Agora, que tal passar um tempo com o papai, Calli? O assistente de xerife não mora muito longe daqui, mora? Do outro lado da floresta, não é? - O pai a agarrou pelo braço e a bexiga de Calli foi se aliviando, lançando um vigoroso jato de urina perna abaixo, enquanto ele a puxava na direção da floresta.

[...]”

(Heather Gudenkauf, 2010, p. 16)

## Sumário

Introdução	10
1. Da criança	14
1.1 . Conceito ao longo do tempo.	14
1.2. Criança como sujeito de direitos	15
2. Legislação aplicada	16
2.1. A Constituição Federal brasileira e a proteção à criança.	18
2.2. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)	20
2.3. Proteção à infância e adolescência no Direito Penal	23
3. Da violência infantil	24
3.1. Classificação	25
4. Violência sexual intrafamiliar	28
4.1. Caracterização	28
4.2. O agressor	29
4.3. Consequências do abuso sexual para a vítima	31
4.4. Uma abordagem de gênero: o gênero define o sofrimento e a vida?	31
5. Dos sistemas de justiça.	35
5.1. Conselho tutelar	35
5.2. Comissões interdisciplinares	37
5.3. Das Varas Especializadas de proteção à infância e à juventude.	38
6. Do Poder familiar e da aplicabilidade das medidas protetivas em casos de violência sexual infantil intrafamiliar.	41
6.1. Tratamento da família.	46
6.2. Da efetividade das medidas protetivas.	47
6.3. Sugestões para efetividade da garantia de proteção à criança.	49
Considerações finais.	51
Referências	53

## Introdução

A infância é um período no qual o indivíduo costuma se estruturar psicologicamente e adquirir atributos que irão moldar a sua personalidade. É quando, via de regra, a criança define um padrão de comportamento, interesses e dificuldades.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, estabelece em seu artigo 3º, que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata, assegurando-se às crianças e adolescentes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A referida Lei estabelece que “será considerada criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos”.

Neste contexto, tendo em vista a fragilidade da fase inicial de vida do ser humano e a sua importância para a respectiva formação física, psíquica e social, faz-se mister a proteção integral da criança, de forma a garantir-lhe completo desenvolvimento, nos moldes dos princípios constitucionais protetivos, especificamente o Princípio da Dignidade Humana e da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente.

Dentre todas as formas de violência a que estão sujeitas as crianças e adolescentes, uma das mais graves é a violência sexual, pois deixa reflexos desastrosos tanto fisicamente quanto para o seu desenvolvimento psicossocial, deixando sequelas para todas as fases de seu desenvolvimento como ser humano. Essa violência, além das danosas consequências pessoais para a vítima, também deixa reflexos nocivos em toda a sociedade.

O abuso sexual infantil não possui fórmula definida, podendo se manifestar das mais diversas formas, a depender do agressor. O contato físico não precisa se fazer presente para que a violência se materialize. Ainda, não há que se falar em abuso mais ou menos grave, mas em consequências mais ou menos graves na vida do indivíduo, isto porque a violência praticada atingirá

cada criança de maneira diferente, a depender de diversos fatores, tais quais: frequência com que ocorreu, existência ou não de apoio familiar, tratamento adequado e, até mesmo, questões referentes à personalidade da vítima, dentre outros. O abuso sexual infantil é ainda mais grave quando ocorre no ambiente intrafamiliar

O Fundo Internacional para as Nações Unidas<sup>1</sup> –UNICEF lançou, em 2005, o relatório Situação Mundial da Infância, segundo o qual estima-se que 275 milhões de crianças no mundo são vítimas de violência intrafamiliar. Destas, observa-se que cerca de 150 milhões são meninas que já sofreram relações sexuais forçadas ou alguma outra forma de violência sexual ou física. Ou seja, há um número maior de meninas, o que pode denotar uma questão de gênero nessas relações de violência intrafamiliar<sup>2</sup>.

Importante considerar que há subnotificação desses abusos, em função de fatores diversos e tão complexos quanto a própria situação dessa específica violência, e que levam as crianças a não relatá-los, a exemplo do medo, da vergonha, e ainda, por vezes, o descrédito diante da informação do assédio e da identificação do seu agressor, como também o fato de ser o abusador, por vezes, também o provedor econômico da família, o que revela uma situação extremamente problemática para efetivar-se a proteção, reestruturação e garantia do bem-estar da criança.

Há dados que revelam uma grande subnotificação dos casos ocorrentes. Assim, de cada dez de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em Pernambuco, até nove deixam de ser denunciados. Segundo a professora Valéria Nepomuceno<sup>3</sup>, do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o número oficial de 1.415 casos registrados entre janeiro a dezembro de 2016, representam apenas 10% do que ocorre em Pernambuco.

---

<sup>1</sup>Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). (2005). Pequenas Vítimas. Relatório UNICEF - Situação da Infância Brasileira 2006. Brasília: UNICEF. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/>>. Acesso em: 07.05.2017

<sup>2</sup> NEVES, Anamaria Silva et al . **Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. Temas psicol.**, Ribeirão Preto , v. 18, n. 1, p. 99-111, 2010 .

<sup>3</sup> Entidades de PE apontam que Subnotificação de casos de violência sexual de crianças e adolescentes chega a 90% . In: <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/entidades-de-pe-apontam-que-subnotificacao-de-casos-de-violencia-sexual-de-criancas-e-adolescentes-chega-a-90.ghtml>>. Acesso em 07.05.2017

Dentre tantos reflexos negativos, incluso familiares e sociais, o abuso sexual tem impacto inegável na saúde da criança, deixa marcas em seu desenvolvimento e as suas consequências podem configurar em danos que persistem pela vida toda. Assim, é de extrema importância sua identificação o mais cedo possível, observando-se com bastante atenção e cuidado, por exemplo, mudanças no comportamento da criança, que porventura indiquem comportamentos infantis típicos de crianças em situação de abuso.

O relatório UNICEF, conforme mencionado, apresenta um grave problema que atinge as crianças no mundo, sendo a maioria de meninas. Pontua-se que os números de violência no Brasil também se apresentam com igual gravidade, sendo importante analisar-se o tratamento legal dado a essa questão.

Neste contexto a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) de Pernambuco, por ocasião do lançamento de campanha contra o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, em 18 de maio de 2016, dia nacional de combate à esta violência, divulgou que, de janeiro a março de 2016, 122 crianças e adolescentes sofreram abuso sexual, sendo 96 delas, meninas. Logo, mais de 78% dos casos de abuso sexual possuíam como vítima uma criança do sexo feminino<sup>4</sup>.

Tendo em vista, ainda, que os abusos ocorrem com frequência no âmbito familiar, revela-se de importância abordar o abuso sexual infantil, e as consequências jurídicas dessa violência à criança, bem como os meios jurídicos dispostos a coibi-la.

Neste diapasão, o presente trabalho visa estudar o enfrentamento jurídico pátrio relativo à questão do abuso sexual infantil intrafamiliar e os mecanismos dispostos para garantia da proteção à criança vítima desses abusos, enfocando a discussão da questão do poder familiar, de modo a questionar até que ponto é sadia a permanência da criança no ambiente em que ocorreu o abuso e, conseqüentemente, a viabilidade e procedimento necessário para inseri-la em uma família substituta. Ademais, objetiva analisar o exercício do Conselho Tutelar em suas atividades e se as diretrizes estabelecidas pelo

---

<sup>4</sup>Dados divulgados no Diário de Pernambuco. Disponível em: <http://blogs.diariodepernambuco.com.br/segurancapublica/?p=9854> . Acesso em 10/05/2015.

Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à política de atendimento e tratamento psicossocial, vem sendo cumpridas e se vem alcançando resultados na proteção à criança sexualmente abusada, bem como na prevenção desses crimes.

O presente estudo desenvolve-se a partir do levantamento bibliográfico a respeito do tema da violência infantil, no âmbito familiar, bem como de dados jurisprudenciais e normativos a respeito.

## 1. Da criança

### 1.1 . Conceito ao longo do tempo.

Desde que o mundo é mundo, a criança tem sido vítima de toda a sorte de explorações, inclusive, e principalmente, de natureza sexual. No entanto, a sua denúncia tem tido pouco eco, abafada pelo complô do silêncio com que a sociedade, em geral, e os especialistas, em particular, têm procurado encobrir (Azevedo, 1988)

O conceito ou identificação da criança como sujeito de direito varia conforme o tempo e lugar no mundo. Ao tratar-se da violência a que este se encontra sujeito, mister compreender a evolução histórica do conceito de criança e de infância, os quais se entrelaçam de maneira inseparável, ainda que possuam diferentes significados. A criança, enquanto sujeito que se põe em sociedade, e a infância significando uma etapa da vida. Nas palavras de Heywood (2004) a infância seria uma “abstração que se refere à determinada etapa da vida, diferentemente do grupo de pessoas sugerido pela palavra crianças”.

Isto posto, inicia-se a presente discussão pensando como ambas as concepções evoluíram ao longo das décadas e percebem-se as consequências trazidas pela valorização à criança como indivíduo socialmente reconhecido.

A priori, em virtude das condições precárias de higiene, saúde e informação na Idade Medieval, o índice de mortalidade infantil era muito alto. Desse modo, sequer havia tanta perspectiva de que a criança sobrevivesse, o que, de certa forma, limitava a criação de uma relação afetiva entre os pais e o recém-nascido. Um exemplo claro disso é que, na Grécia Antiga, quando as crianças nasciam com algum tipo de deformidade, eram sacrificadas.

Ademais, tinha-se uma ótica bastante utilitária na época, de modo que as pessoas eram qualificadas de acordo com o que podiam fazer. Não se reconhecia, pois, a fragilidade da criança e, por conseguinte, a necessidade de tratar de modo especial, cuidar e promover a sua segurança. Pelo contrário, imperava a educação através de castigos físicos, onde as crianças mais pareciam coisas, sujeitas a posses, do que filhos. Não raro, ocorriam

espancamentos como punições, a retratar a ausência de empatia e afetividade entre os adultos responsáveis e suas crianças.

Em geral, não havia a fase da infância do jeito que se conhece hoje, era uma fase que antecedia à outra, mas funcionava como uma preparação. As crianças eram pequenos adultos, que precisavam crescer para começar a trabalhar, lutar, conquistar, produzir e procriar. Neste diapasão, a infância era curta, haja vista se encerrar aos sete anos, idade em que a criança já se tornava adulta e plenamente capaz.

Este quadro social refletiu diretamente no quadro cultural da época, de maneira que é praticamente inexistente a figura da criança na arte até o século XII, “a infância era apenas uma fase sem importância, que não fazia sentido fixar na lembrança<sup>5</sup>”

## 1.2. Criança como sujeito de direitos

Durante longo período, pois, os direitos da criança e do adolescente mantiveram-se inexistentes no cenário jurídico mundial. Em meados do século XVII, e de um contexto religioso de moralização, contudo, a Igreja Católica começou a olhar para a criança de outra maneira, entendendo que a ela deveriam ser dedicados cuidados essenciais com saúde e higiene. Embora ainda se tratasse de uma preparação para uma vida adulta, isto começou a ser feito sob outra perspectiva. Os castigos físicos e espancamentos passaram a ser rechaçados de forma lenta e gradual e a preparação para a vida adulta começou a se pautar em outros pontos, como por exemplo, a religião. Segundo Lustig e col.,<sup>6</sup> “esse novo sentimento transcendeu às famílias que já imbuídas dos sentimentos anteriores, associou um novo elemento, a preocupação com a saúde física e higiênica de suas crianças. ”.

A partir da atenção que a Igreja Católica passou a destinar ao tema, e tendo em vista a força da religião na época, os pais passaram a enxergar seus

---

<sup>5</sup>ARIÉS Phillipe., 1981, p.21, apud LUSTIG L., Andréa. CARLOS B., Rinalda. MENDES P., Rosane. OLIVEIRA, Maria. **Grupo de Pesquisa: Contextos Educativos na Infância. Criança e infância: Contexto histórico social.** Disponível em: <http://www.grupeci.fe.ufg.br/up/693/o/TR18.1.pdf>. Acesso em: 12/04/2017

<sup>6</sup> LUSTIG L., Andréa. CARLOS B., Rinalda. MENDES P., Rosane. OLIVEIRA, Maria. Op. Cit. Acesso em: 12/04/2017

filhos com outros olhos. As crianças passaram a ser paparicadas, cuidadas e tornaram-se o centro das atenções da família na Idade Moderna, de modo que os laços afetivos começaram a surgir e a morte da criança deixou de ser encarada com tanta naturalidade, intensificando os cuidados dos pais para com os seus filhos.

No século XX, o direito, a medicina, a psiquiatria, entre outras áreas voltadas para o estudo do ser humano, impulsionou ainda mais a formação dessa nova mentalidade de atendimento à criança baseada não somente nas concepções religiosas, mas também científicas<sup>7</sup>. Com essas mudanças, aos poucos as crianças deixaram de ser vistas enquanto miniaturas de adultos para serem enxergadas, vestidas e cuidadas, enquanto tais.

Neste sentido, cabe-nos observar o surgimento de ideias voltadas à promoção do bem-estar da criança, ao longo de determinados períodos históricos.

Assim, em 1924, a Liga das Nações elaborou a “Declaração de Genebra dos Direitos da Criança”, a qual se configura como a primeira menção oficial aos Direitos da Criança e do Adolescente. Contudo, se dispôs apenas a estabelecer diretrizes, não atribuindo direitos às crianças e, tampouco, obrigava o Estado a garanti-los.

Em 1948, a Proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos inclui, ainda que de maneira implícita, os direitos e liberdades das crianças e adolescentes.

Elaborada pela ONU, em 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada por unanimidade e ratificada pelo Brasil, proclama a necessidade de uma infância feliz e do gozo, em benefício próprio e no da sociedade, dos direitos e liberdades da criança. Em seu preâmbulo enuncia diversos princípios e apela para os Governos nacionais se empenharem pela observância dos direitos através de medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas.

## 2. Legislação aplicada

---

<sup>7</sup> BARROS, Nívea Valença, 2005, p 74, APUD, OLIVEIRA, Thalisa de Corrêa, em **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro**, p. 343, disponível em: [http://www.faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID\\_2013\\_24.pdf](http://www.faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID_2013_24.pdf). Acesso em 26/04/2017.

A Declaração de Genebra, como ficou conhecida a Declaração dos Direitos da Criança, reconheceu a necessidade de proteção à criança, atentando tanto para as suas necessidades fisiológicas quando as sociais. Faz-se inclusive, menção à proteção especial em virtude da fragilidade da criança, pois menciona que em tempos de infortúnio, a criança deverá ser priorizada em relação aos primeiros socorros.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, embora não tenha se debruçado diretamente sobre o direito da criança, reconheceu a dignidade enquanto característica inerente a todos os membros da família humana, estabelecendo que estes possuem direitos iguais e inalienáveis. Este reconhecimento, tendo em vista o contexto histórico, foi de suma importância para a valorização da criança enquanto indivíduo, tendo em vista que por muito tempo estas foram tratadas como seres de pouca relevância.

Em seu texto, a Declaração aprovada pela Assembleia Geral da ONU, traz de maneira geral os direitos individuais, tais como a vida, a liberdade e a segurança pessoal. No que se refere à criança, menciona o direito à ajuda e à assistência especial de que gozam a maternidade e a infância, ressaltando a igualdade entre as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio quanto a proteção social.

Insta observar que, sendo a universalidade atributo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, esta não se dispôs a criar mecanismos aptos a proporcionar proteção especial àqueles que mais precisam, tais quais os jovens e adolescentes.

Apenas onze anos depois, em 1959, a Declaração dos Direitos da Criança foi promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. É somente aqui, pois, na segunda metade do século XX que há um reconhecimento da necessidade de proteção especial, social, integral à criança. Durante muitos anos a referida declaração serviu como norte para o desenvolvimento moral dos direitos da criança, com a marcante expressão “*a humanidade deve dar o melhor de si mesma à criança*”.

É somente com esta Declaração que surge o reconhecimento de diversos aspectos nunca pontuados, a exemplo da exploração ocorrida com o trabalho infantil, exigindo-se então a observância de uma idade mínima apropriada; pontua-se também a necessidade de amor e compreensão para o

desenvolvimento da personalidade da criança e estabelece o dever dos poderes públicos de prestarem especiais cuidados às crianças abandonadas. Para além disso, ressalta-se a primeira menção aos direitos civis das crianças, pois é quando se reconhece que estas possuem direito a um nome e a uma nacionalidade.

O Brasil ratificou a Declaração dos Direitos da Criança através do art. 84, inciso XXI, da Constituição Federal. No mesmo sentido, promulgou, em 21 de novembro de 1990, a Convenção sobre os Direitos da Criança, afirmando que esta deveria ser executada e cumprida inteiramente como nela se contém. Tal convenção visa ao desenvolvimento individual e social saudável da infância, enxergando na unidade familiar o suporte necessário ao crescimento social e emocional da criança.

A Constituição Federal brasileira demarcou um grande avanço no campo da normatização de direitos e garantias fundamentais. Não apenas a partir da ratificação dos Tratados e Convenções internacionais de proteção dos Direitos Humanos, tais quais os supracitados, mas, principalmente, com a inclusão de princípios irrevogáveis e de aplicabilidade imediata no texto constitucional.

## 2.1. A Constituição Federal brasileira e a proteção à criança.

Na segunda metade da década de 80 o Brasil se encontrava em uma fase de democratização, na qual se rechaçava todo tipo de comportamento ditatorial e muito se pautava pelos direitos humanos. Para além das Declarações e Convenções internacionais, este ponto de eclosão interna foi crucial para o reordenamento jurídico. A pressão dos movimentos populares e da sociedade foi essencial para a existência de diversos dispositivos que consagassem a dignidade da pessoa humana e se destinassem à proteção do cidadão.

Neste contexto, é importante notar que a Constituição Federal brasileira, tendo promulgado a Convenção sobre os Direitos da Criança, adota a Doutrina da Proteção Integral da criança. Este fato traz como consequência a absoluta prioridade à criança e ao adolescente. Dessa maneira, a Constituição

Federal estabelece em seu art. 227 um conjunto de responsabilidades das gerações adultas para com a infância:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...)”

Consoante Saraiva (2002), este é acontecimento pioneiro na história brasileira, pois é só então que a questão da criança e do adolescente passa a ser abordada como prioridade absoluta e a sua proteção passa a ser dever da família, da sociedade e do Estado.

Neste sentido, percebe-se que impera o princípio do melhor interesse da criança, pois se estabelecem, normas direcionadas não apenas aos pais e educadores, os quais serão submetidos a controle ostensivo por parte do Estado, mas também estabelece prestações positivas a este último, que deve seguir diretrizes e se pautar nos princípios constitucionais para promover o bem do menor. A prioridade absoluta e imediata da infância impõe, portanto, a busca de mecanismos protetivos.

No que concerne ao melhor interesse da criança e ao desenvolvimento de sua personalidade, entende-se que a família é um ambiente indispensável para que ocorra o desenvolvimento saudável do ser humano, haja vista a solidariedade, o afeto, respeito, entre outros aspectos que consagram, ou devem consagrar, o seio familiar. É por este motivo que o princípio da unidade familiar se impõe. Contudo, é importante pontuar que não observado o princípio da dignidade da pessoa humana, nenhum âmbito será propício ao crescimento social e emocional da criança.

Ingo Sarlet (2004) bem define a dignidade da pessoa humana:

“Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.”

A dignidade da pessoa humana constitui, por conseguinte, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e do Estado democrático de Direito, estando presente em diversos aspectos da Constituição Federal brasileira e sendo de observância obrigatória. Isto posto, cumpre observar que a importância da unidade familiar deve ser sempre observada, mas, a sua aplicabilidade encontra limites no princípio do melhor interesse da criança.

Ressalta-se que o supracitado artigo constitucional prevê a necessidade de criação de uma lei específica que o regulamente. Neste sentido, em 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual se encontra consagrada a proteção integral às crianças.

## 2.2. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)

“A gama de direitos elencados basicamente no art. 227 da Constituição Federal, os quais constituem direitos fundamentais, de extrema relevância, não só pelo seu conteúdo como pela sua titularidade, devem, obrigatoriamente, ser garantidos pelo Estatuto, e uma forma de tornar concreta essa garantia deu-se, justamente, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual tem a nobre e difícil tarefa de materializar o preceito constitucional.” (VERONESE, 1996, p. 94).

O Estatuto da Criança e do Adolescente inaugura uma nova ordem e o faz em vários âmbitos, isto porque, não apenas estabelece limites à autoridade familiar sobre a criança, mas também à autoridade jurídica, institucional e policial. O ECA, como ficou conhecido o referido Estatuto, caracteriza na condição de criança a pessoa de idade até doze anos incompletos, e adolescente àquele que estiver entre doze e dezoito anos de idade.

O artigo 3º diploma estabelece que “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”. Em seguida, estabelece em seu artigo 4º em que consiste a garantia de prioridade, qual seja:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A normatização ocorre porque se entende que a peculiar situação de desenvolvimento em que se encontra o menor dá ensejo a uma vulnerabilidade digna de proteção absoluta, e esta é essencial para que a criança possa construir a sua personalidade em um ambiente digno e saudável.

É relevante observar que o ECA propõe um sistema de garantia de Direitos que se apresenta com diversas bases fundamentais, não cabendo apenas ao Estado a garantia dos direitos através de prestações positivas, mas também instaura um eixo de defesa e de controle social que se mostram cruciais. Em relação à promoção dos direitos, deve-se observar a necessidade de criação de políticas públicas voltadas para o atendimento do jovem e a preservação da infância, como elenca o artigo 86 do Estatuto:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. ”.

No que se refere à Defesa, é de suma importância a existência de órgãos destinados a fazer o controle repressivo das atitudes que violam a proteção integral à criança, neste aspecto cita-se como exemplo o Ministério Público e o Conselho Tutelar. A atuação deste último, que deverá zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, é tão importante que a sua presença se faz obrigatória em todos os municípios.

Já no tocante ao controle social, importante observar que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano e violento.

Neste aspecto, destaca-se mudança relevante trazida pela Lei 13.010/2014, popularmente conhecida como Lei da Palmada, que alterou a redação do art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual passou a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 18 - A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.”

Observa-se que a referida lei definiu como sendo castigo corporal, toda ação de natureza disciplinar ou punitiva com o uso da força física que resulte em dor ou lesão à criança ou adolescente. A recente mudança legislativa ainda não permite que se saiba exatamente quais dimensões e consequências a nova lei poderá tomar, resultando em diversas críticas quando à interferência estatal no âmbito privado.

Ademais, ao definir quem seria criança e adolescente, e se debruçar sobre a proteção do menor, o ECA dispõe sobre o cometimento de atos infracionais, que são condutas descritas como crime ou contravenção penal no Código Penal Brasileiro. Ocorre que, por serem considerados penalmente inimputáveis, as crianças e os adolescentes não sofrem as sanções estabelecidas pelo Código Penal, estando sujeitos a sanções específicas, tal qual a de internação em estabelecimento apropriado.

O Estatuto em discussão, pois, se destina a normatizar todos os aspectos da vida da criança e do adolescente, visando à proteção destes, através de políticas públicas, ações governamentais e não governamentais, estabelecendo direitos, garantias, sanções a atos infracionais e diversas diretrizes para guiar o comportamento familiar, político, jurídico e institucional no que concerne à preservação da infância.

### 2.3. Proteção à infância e adolescência no Direito Penal

“O Direito Penal, de sua parte, iluminado pelo novo constitucionalismo, também muda de feição, de sorte que, contemporaneamente, pode-se dizer que o Direito Penal deixou de significar apenas um arcabouço mínimo de direitos e garantias contra as arbitrariedades do Estado (concepção liberal), para assumir, também, o papel de instrumento de garantia dos direitos fundamentais previstos constitucionalmente, por meio da prevenção e punição de comportamentos que neguem ou violem tais direitos.” (CARMO, 2012)

O próprio artigo 227 da Constituição Federal preceitua em seu parágrafo 4º a necessidade de criminalizar determinadas condutas, quando afirma que “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. ”. Em sentido semelhante, o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca que:

“nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Vislumbra-se, pois, a presença da esfera estatal penal também no sentido de garantir a efetiva proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Aqui a questão que se põe é a fragilidade dos menores frente aos seus agressores, de maneira que os autores de infrações contra crianças e adolescentes, por vezes, possuem condições de ocultar os delitos cometidos, ora através de ameaças, ora através de mais agressões. Neste sentido, deve-se observar com cautela ainda maior tais crimes, principalmente em se tratando de situação de violência sexual e maus-tratos no âmbito familiar, visto que é onde muitas vezes a *lei do silêncio* se faz presente.

Salienta-se que em repetidas decisões criminais está sendo possível observar a sensibilidade e o conteúdo protetivo do Estado no que toca à infância e a adolescência, inclusive resultando na incapacitação do exercício do poder familiar nos moldes do inciso II, do artigo 92 do Código Penal, *in verbis*:

- APELAÇÃO CRIME. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. ASCENDENTE (...) DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ART. 92, II DO CP. Efeito decorrente da sentença condenatória. Inteligência do art. 92 do CP. O fato de o Estatuto da Criança e do Adolescente prever

procedimento específico para a perda ou suspensão do poder familiar, não exclui a possibilidade de destituição automática, quando se trata de réu condenado pela prática de crime doloso, sujeito à pena de reclusão, cometido contra filho, como no caso dos autos. Precedente do STJ. (Apelação n. 70015223522 – Oitava Câmara Criminal do TJRS – Relatora Des. Fabinne Breton Baisch).

- “Pena acessória – Destituição do pátrio poder (hoje, poder familiar) – Incompatibilidade entre o exercício deste e a condenação imposta pelo crime de atentado violento ao pudor, praticado contra as filhas. Recurso provido.” (RJSP = AC – RJTJSP 125/499)

É de suma importância observar a necessidade de uma integração entre as searas, pois o trato protetivo em questões relacionadas a crianças e adolescentes é de interesse e responsabilidade de todos. Além disso, faz-se mister o acompanhamento psicossocial da criança que sofre qualquer tipo de agressão, não bastando a punição ao infrator. Neste diapasão, o Direito Penal necessita da intercomunicação entre áreas de atuação, para que possa receber contribuições valiosas de outras áreas, tais quais psicologia, assistência social, pediatria, ginecologia, entre outras.

### 3. Da violência infantil

Conforme acima explanado, era de prática comum as agressões físicas e a negligência para com o infanto-juvenil, situação que foi apaziguada com a evolução histórica dos direitos humanos e a conseqüente universalização destes. Contudo, os maus tratos contra crianças e adolescentes ainda são a realidade social de muitos países, inclusive do Brasil.

A Sociedade Brasileira de Pediatria<sup>8</sup> define a violência doméstica como “ação ou omissão praticada por adulto ou adolescente mais velho que, na qualidade de responsável, permanente ou temporário, tenha a intenção, consciente ou não, de provocar dor na criança ou no adolescente, seja essa dor física ou emocional (...) A violência doméstica é a forma mais comum de violência praticada contra a criança e o adolescente e, na maioria dos casos, os responsáveis são os principais agressores.” (Grifos nossos).

---

<sup>8</sup> Paiva C, Zaher VC. **Violência contra crianças: o atendimento médico e o atendimento pericial.** *Saúde, Ética & Justiça.* 2012;17(1):12-20, p. 13.

A violência doméstica praticada contra a criança e o adolescente constitui situação de notificação obrigatória para os profissionais de saúde, professores e responsáveis por estabelecimentos de saúde e educação, desde 1940 pelo Código Penal brasileiro, e a partir de 1990 pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal fato possibilita que se estabeleça uma parceria com o Conselho Tutelar em relação às medidas auxiliares que devem ser tomadas tanto para prevenir as situações de abuso, quanto para oferecer tratamento devido as que já tiverem sido consumadas.

Em maio de 2016, a Sociedade Brasileira de Pediatria lançou a campanha “Violência é Covardia- crescer sem violência é direito fundamental das crianças e adolescentes”, isto porque, conforme a UNICEF, o problema em discussão é a principal causa da morte de crianças de 1 a 6 anos no Brasil<sup>9</sup>. Ressalta-se que grande parte desses casos ocorrem dentro da família.

Insta salientar que a violência doméstica se apresenta de várias formas e intensidades, encontrando-se o abuso dividido em quatro categorias não excludente entre si, quais sejam: abuso sexual, abuso físico, abuso psicológico e a negligência.

### 3.1. Classificação

Em princípio cumpre notar que uma forma de violência não exclui a outra, sendo comum, inclusive, que a criança sofra simultaneamente dois ou mais tipos de abusos.

A negligência consiste<sup>10</sup>em uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente, é situação em que o responsável pela saúde, educação, proteção, afeto e cuidados, de maneira geral, se abstém de cumprir com a sua obrigação. Este tipo de abuso se apresenta em vários graus, chegando ao ápice de sua gravidade quando as

---

<sup>9</sup>Pequenas Vítimas. Relatório UNICEF - Situação da Infância Brasileira 2006. Brasília: UNICEF. Disponível em: < [https://www.unicef.org/brazil/pt/Pags\\_020\\_039\\_Violencia2.pdf](https://www.unicef.org/brazil/pt/Pags_020_039_Violencia2.pdf)>. Acesso em: 07.05.2017

<sup>10</sup>Laboratório de Estudos da Criança (LACRI). (2000). "**Ponta do Iceberg**". [Online]. Disponível em <<http://www.usp.br/ip/laboratorios/lacri/>>. Acesso em 10/05/2017.

crianças são abandonadas à própria sorte pelo seu responsável. É o único tipo de violência que se caracteriza pelo “não agir”.

Em contrapartida, o abuso físico<sup>11</sup> se caracteriza pelo uso da força física, com o objetivo de ferir ou provocar danos maiores, direcionados à criança ou adolescente que esteja sob a responsabilidade do agente causador do dano. Embora esta seja a forma de violência mais denunciada, não significa que seja a mais frequente. É possível que o grande número de denúncias ocorra pelas suas consequências serem de efeito imediato e mais facilmente notadas, haja vista as marcas físicas deixadas pelo agressor (vermelhidões, ronchas, torções, morte).

O abuso psicológico ou tortura psicológica<sup>12</sup> ocorre quando o adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de auto-aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, representando formas de sofrimento mental.

As crianças que sofrem esse tipo de violência acabam se tornando acanhadas, frágeis e costumam criar um sentimento de rejeição que pode gerar danos irreversíveis em seu desenvolvimento psicossocial. É notório que esta costuma se fazer presente em todas as demais formas de abuso, como consequência direta daquelas, mas se apresenta como uma das mais difíceis de ser notificada e punida, haja vista a subjetividade própria da situação.

Para que seja possível vislumbrar na prática a frequência em que se manifestam as agressões à infância e à juventude, foram coletados dados fornecidos pelo Programa Sentinela - Ação Social e do Serviço de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, criado pela prefeitura de Videira, município de Santa Catarina. Em abril de 2010 o Programa atendeu 51 casos de violência no município, dos quais 6% foram de

---

<sup>11</sup>Guerra, V.N.A., 1998, apud ROMARO, Rita Aparecida; CAPITAO, Cláudio Garcia. A **violência doméstica contra crianças e adolescentes**. *Psicol. Am. Lat., México*, n. 9, abr. 2007. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-350X2007000100002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2007000100002&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 12/04/2017.

<sup>12</sup>Laboratório de Estudos da Criança (LACRI). (2000). **"Ponta do Iceberg"**. [online]. Disponível em <<http://www.usp.br/ip/laboratorios/lacri/>>. Acesso em 10/05/2017.

violência física, 4% de violência psicológica, 74% de abuso sexual, 4% de exploração e 12% de negligência.

Em sentido semelhante, o Centro de Análises Econômicas e Sociais da PUCRS<sup>13</sup> (Caes), fez um estudo inédito, no qual foram analisadas crianças que vivem em favelas do Rio de Janeiro, Recife e São Paulo. Foram obtidos resultados alarmantes, visto que se percebeu que as crianças observadas sofrem violência física e psicológica a partir do primeiro ano de vida, a qual se intensifica até que se complete quatro anos de idade. Neste aspecto, constatou-se que as mães são, em larga escala, as maiores agressoras.

Em Recife, cidade apontada pela pesquisa como a que os adultos mais gritam com as crianças, 73% das mães batem nos filhos. Neste sentido, ressalta-se que há na Capital, desde 1990, o Centro Dom Hélder Câmara de Estudos de Ação Social (Cendhec), organização cujo objetivo geral é garantir a promoção dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes, atuando no campo da violência doméstica a que os menores são submetidos.

No que concerne ao abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes, objeto da presente pesquisa, trata-se de situação de violência de difícil conceituação, pois, pode se apresentar sob as mais diversas formas e graus. Ressalva-se que, na ocorrência de qualquer contato ou relacionamento de natureza sexual, em se tratando de menores de 14 anos, a violência será sempre presumida, nos moldes do art. 217-A, do Código Penal brasileiro.

A violação à inocência da criança pode se dar através de beijos lascivos, toques nas genitais, manipular a criança a tocar na genital de outra pessoa e atividades com ou sem penetração. Mas há diversas atitudes, igualmente caracterizadas como abuso sexual, que sequer envolvem contato físico entre a criança e o agressor, como, por exemplo, expor a criança à nudez e a vídeos de natureza pornográfica, tecer comentários verbais de natureza sexual, observar a criança de maneira inapropriada, etc.

Não é rara a violência sexual praticada contra a criança e o adolescente no âmbito doméstico, pelo contrário, pode se constatar que a

---

<sup>13</sup> PIRES, Greice Beckenkamp, “Crianças pequenas são as principais vítimas de violência doméstica, segundo estudo”. [online]. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/infantil/para-pais/2015/01/criancas-pequenas-sao-as-principais-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: 12/04/2017

maioria dos casos ocorrem dentro de casa e são perpetrados por pessoas que desempenham o papel de cuidador da vítima.

#### 4. Violência sexual intrafamiliar

##### 4.1. Caracterização

O abuso sexual intrafamiliar consiste<sup>14</sup> em uma relação sexual entre pessoas com um grau próximo de parentesco ou que acreditem tê-lo, mesmo que não consanguíneos, se afetivamente considerados familiares, a exemplo de padrasto, madrasta, pai adotivo, etc. Estudos epidemiológicos têm demonstrado que a violência sexual ocorre majoritariamente no âmbito familiar. Este tipo de abuso costuma se iniciar cedo, com atos progressivos que se iniciam com pequenas carícias até chegar ao contato genital e ocasionam graves distúrbios físicos, psicológicos, sociais e sexuais no ser humano.

Para além da inocência da criança, motivo pelo qual muitas vezes a vítima não consegue perceber a diferença entre carinho e violação sexual, o agressor se utiliza ora de ameaças, ora de chantagens emocionais para conseguir o silêncio da sua vítima, que se sente indefesa e amedrontada, situação que é agravada pelo contato próximo que possuem. Por estes motivos, a maioria dos casos é revelada apenas um ano depois do início do abuso sexual<sup>15</sup>.

Sobre essa questão paira também a chamada *Síndrome do Segredo* que, segundo Tilman Furniss (1993) se resume na consciência que tem o agressor da gravidade do ato que comete, tendendo a se proteger através de uma teia de segredo que é mantida por meio de ameaças constantes à criança. O referido autor entende que a culpa é fator interno daquela, o que seria mais

---

<sup>14</sup> LIMA, Joana A.; ALBERTO, M. de Fátima Pereira. “Abuso sexual intrafamiliar: as mães diante da vitimação das filhas”. *Psicologia & Sociedade*, v. 24, n. 2, Belo Horizonte, p.412-420, mai./ago. 2012. Disponível em: <[www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-1822012000200019&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-1822012000200019&script=sci_arttext)>. Acesso em 12.04.2017.

<sup>15</sup> HABIGZANG, L.; KOLLER, S.; AZEVEDO, G.; MACHADO, P. “Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos.” *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 21, n. 3, p. 341-348, dez 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722005000300011&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722005000300011&script=sci_abstract&tlng=pt)> Acesso em 12/04/2017.

uma razão para as crianças, em geral, não se sentirem à vontade para comunicar a violência sofrida. Furniss orienta<sup>16</sup>:

“O aspecto psicológico de sentir-se culpado está ligado ao aspecto relacional da participação e resulta do fato de que a pessoa que cometeu o abuso e a criança estão igualmente envolvidas no abuso em termos interacionais. A distinção entre o aspecto legal e psicológico de culpa significa que apenas o progenitor pode ser considerado culpado. Mas a pessoa que cometeu o abuso e a criança podem sentir-se igualmente culpados, como uma expressão dos eventos psicológicos que se derivam da experiência na interação abusiva.”

Em seu estudo, Furniss também aborda a *Síndrome da Adição*, a qual seria a ausência do autocontrole no abusador que, ciente do ato incorreto e prejudicial à criança, continua praticando-o, como uma dependência psicológica. Conforme o autor, tal aspecto também pode ser visualizado na vítima.

São diversos os fatores que levam a criança a omitir e, até mesmo, mentir sobre a violência sofrida. Do temor ao descrédito, do sentimento de culpa, muitas vezes, inclusive, de ser o causador da desestabilidade familiar, se calam frente as agressões. Acrescente-se que o abusador, muitas vezes, é também o provedor financeiro da família, o que dificulta ainda mais a notificação da totalidade dos casos. O trauma gerado não tem como ser mensurado, pois além de toda a problemática em volta do abuso sexual, isoladamente considerado, aqui há, ainda, um importante agravamento: o agressor é pessoa de confiança da vítima e aquela que deveria zelar pelo seu bem-estar, sua proteção e segurança.

#### 4.2. O agressor

Nos casos de abuso sexual o maior agressor costuma estar dentro do ciclo social da vítima, ou seja, pessoas de sua convivência e confiança.

A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência -ABRAPIA, realizou pesquisa na seara da violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes. A Instituição se baseou nos 10 anos de atendimento, de janeiro de 1989 até junho de 1999, no Estado do Rio de

---

<sup>16</sup> FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1993, p. 35.

Janeiro, e constatou que dos 1.169 casos registrados no S.O.S Criança da Associação, 1.093 deles tinham como agressor algum familiar.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, realizada pelo IBGE<sup>17</sup>, no ano de 2015, pode-se constatar que, quando as crianças e os adolescentes foram questionados a respeito da relação sexual forçada, os maiores agressores foram: namorado(a)/ex-namorado(a) (26,6%); amigo(a) (21,8%); pai/mãe/padrasto/ madrasta (11,9%); e outros familiares (19,7%).

Conforme amostra de dados, fornecidos pelo Disque-Denúncia, serviço da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), tem-se o registro de 91.342 denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes em 2014, das quais 25% relativas à violência sexual. Em relação aos suspeitos agressores e os locais nos quais os crimes teriam sido cometidos, tem-se:

Ano	Grupo Familiar	Casa da vítima ou do suspeito
2011	62%	77%
2012	68%	69%
2013	65%	69%
2014	65%	72%

Fonte: <http://www.childhood.org.br/numeros-da-causa>

Destarte, resta claro que, embora os agressores possam estar em qualquer local, a violência sexual contra a criança costuma ser praticada, principalmente, no âmbito doméstico e dentro do grupo familiar. Sendo frequente o abuso partir de pais e responsáveis. Para Cole e Putnam (1992), o abuso sexual por um dos pais viola a crença básica da criança sobre segurança e

<sup>17</sup> IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. “PNSE- Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar”, 2015, Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>. Acesso em 12/04/2017.

verdade nas relações, causando distúrbios no julgamento e na habilidade de ter relações satisfatórias nas quais estejam envolvidos sentimentos de amor e proteção.

O agressor é quem comete o ato ilícito e socialmente condenável, independente de quaisquer transtornos de personalidade, se aproveitando da relação e proximidade social e familiar.

#### 4.3. Consequências do abuso sexual para a vítima

A infância é um período onde o ser humano inicia a sua aprendizagem comportamental, adquirindo e adicionando peculiaridades à sua personalidade, de maneira que os danos causados pela violência sexual ocorrida nessa fase pode ser irreparável. A integridade da criança é atingida à medida que a fragilidade da sua intimidade é violada pelo seu responsável.

As vítimas são reflexos da violência sexual sofrida, ora imediatamente, quando espelham vergonha, culpa, baixa autoestima, desconfiança, dificuldades para socializar e déficits no desenvolvimento cognitivo e psíquico; ora a longo prazo, desenvolvendo psicopatologias ao longo da vida, como transtorno de ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, depressão, transtornos alimentares e automutilação. Ademais, há o risco de contrair doenças sexualmente transmissíveis e/ou ocorrer uma gravidez indesejada.

#### 4.4. Uma abordagem de gênero: o gênero define o sofrimento e a vida?

Nos estudos e pesquisas sobre a violência sexual intrafamiliar a que estão sujeitas as crianças e adolescentes observa-se constante uma prevalência de agressões a crianças do sexo feminino.

“A prevalência do abuso sexual infantil, definido como um ato intencional para a estimulação sexual de um adulto, é de difícil determinação, mas

sabe-se que o abuso de uma criança do gênero feminino por um familiar do sexo masculino é uma das formas mais comuns.<sup>18</sup>

Dos dados coletados da referida análise realizada pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência<sup>19</sup> (ABRAPIA), pode-se montar ~~e montar~~ o perfil da vítima de abuso sexual, sendo 80% de meninas e o perfil do agressor, que é de 90% homens.

No mesmo sentido, observe-se os dados, fornecidos por Patrícia Monteiro Ribeiro<sup>20</sup>, do Centro de Referência Interprofissional na Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência da Capital do Tribunal de Justiça de Pernambuco (CRIAR/TJPE), o qual atendeu, de novembro de 2008 a novembro de 2010, 206 processos encaminhados pelas duas varas de crime contra crianças e adolescentes de Recife. Os casos foram predominantemente crimes de natureza sexual, que atingiram vítimas do sexo feminino em 81% dos casos, cujas idades se concentraram nas faixas de 6 a 11 anos e de 12 a 14 anos. Os tipos penais mais frequentes foram de atentado violento ao pudor, estupro e estupro de vulnerável.

Dentre os agressores, 90,5% são do sexo masculino, em sua maioria, parentes, principalmente pai (21%) e padrasto (15%).

É notório e alarmante o recorte de gênero no quadro acima explanado. Em qualquer pesquisa que se faça, em qualquer local, com maior ou menor número de vítimas, os dados são, predominantemente, os mesmos: as mulheres são as vítimas, os homens os agressores. O abuso sexual, neste contexto, reflete, ao longo da história, a objetificação da mulher em nosso modelo de sociedade, que expressa valores predominantemente machistas de comportamento, levando, dentre outras formas de violência praticadas em função do gênero, a que a principal vítima desse crime seja, em sua grande maioria, a criança do sexo feminino.

---

<sup>18</sup> COLE P, PUTNAM F. **Effect of incest on self and social functioning: a developmental psychopathology perspective.***J. of Cons. and Clin. Psychol.* 60 (2): 174-84, 1992, p. 174, T.A.

<sup>19</sup> SILVEIRA, Paula Galbati. “A Doutrina da Proteção Integral e a violação dos direitos das crianças e adolescentes por meio de maus tratos.” Disponível em: [http://www.ibdfam.org.br/\\_img/artigos/A%20doutrina%2017\\_11\\_2011.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/A%20doutrina%2017_11_2011.pdf) . Acesso em: 12/04/2017.

<sup>20</sup> RIBEIRO M, Patrícia. **O abuso sexual infantil intrafamiliar e os sentidos compartilhados pelos professores em Recife.** 2012. 150 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2012.

A assimetria entre os gêneros feminino e masculino é histórica e, embora a dominação deste sobre àquele venha, há muito confrontada e discutida, continua enraizada na sociedade dita patriarcal<sup>21</sup>, assim entendida aquela cujas relações sociais garantem a subordinação da mulher ao homem, dando azo a comportamentos que retratam uma relação de proprietário e propriedade entre homem e mulher. Nesse quesito, observa-se, incluso o sentimento de posse, outrora reconhecida, sendo inclusive passada ao marido após o casamento, e que hoje, embora silenciosa, continua bastante presente. Observe-se, por exemplo, que alguns agressores justificam os seus abusos sob o argumento de que, por terem sido eles a colocar a filha no mundo, poderiam desvirgina-las, argumento eivado de machismo e da relação de posse que esse gera<sup>22</sup>.

Ocorre que, no exercício da função patriarcal, os homens entendem deter o poder para praticar certas condutas e recebem, senão o apoio, a tolerância da sociedade. É neste sentido que se aplica a ideia do sociólogo francês Pierre Bordieu<sup>23</sup>, no que concerne ao conceito de dominação simbólica, ao afirmar que “o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. ”.

O que significa dizer que para além daqueles milhares que praticam diariamente o machismo, há outros tantos que toleram, suportam, entendem e até procuram justificativas para tais comportamentos, o que permite a perpetuação do poder do homem sobre o corpo da mulher. Não raro, mulheres são assassinadas por seus companheiros sob alegações de infidelidade ou ciúmes, o que culmina no alto índice de feminicídio do Brasil. Tal situação retrata a misoginia existente, haja vista a causa da morte ser, basicamente, a condição de ser mulher e as causas reais são o desprezo, a raiva e o sentimento de controle e de posse, ou a perda deste.

---

<sup>21</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. Editora Moderna LTDA, 1987, p.16.

<sup>22</sup>SDS-PE- Secretária de Defesa Social de Pernambuco, Disponível em: [http://www.sds.pe.gov.br/dpca/Portugues/Adolescentes%20-%20Consequencias%20do%20Abuso%20Sexual\\_por.htm](http://www.sds.pe.gov.br/dpca/Portugues/Adolescentes%20-%20Consequencias%20do%20Abuso%20Sexual_por.htm). Acesso em 12/04/2017

<sup>23</sup> BORDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 13ª ed., Editora: Bertrand Brasil: 2010, p.8.

Nessa consideração, o crime de feminicídio, que está previsto enquanto uma qualificadora do crime de homicídio, art. 121 do Código Penal brasileiro. Embora tenha entrado em vigor apenas em 2015, consagra um avanço do Estado no que se refere ao reconhecimento do machismo e a consequência deste na vida -e morte- das mulheres. Está elencado como “homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”.

“O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.<sup>24</sup> ”,

Resta claro, pois, que o gênero feminino é enquadrado como vítima específica de determinado crime, e como vítima exponencial em diversos outros.

Para além do gênero, se observarmos a fragilidade que compõe a criança e a adolescente do gênero feminino não sobrarão dúvidas quanto ao fato destas serem as grandes vítimas do abuso sexual intrafamiliar.

Heleieth Saffioti<sup>25</sup> afirma que a sociedade não é apenas androcêntrica, mas também adultocêntrica, do que resulta este tipo de violência em que se pode antecipar quais são os agentes da agressão e quais são as personagens vítimas. Com base nisso, afirma:

“ A violência contra mulheres, não obstante incluir mulheres em todas as idades, exclui homens em qualquer etapa da vida. Admite-se esta afirmação como justificativa da opção pela nomenclatura violência doméstica. Entretanto, há agressões codificadas como crimes, que só podem ser perpetradas por homens, como é o caso do estupro. Embora os crimes de natureza sexual não sejam monopólio de homens, estes constituem entre 97% e 99% dos agressores. ”.

---

<sup>24</sup>Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013), disponível em <[http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI\\_RelatorioFinal\\_julho2013.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf)>. Acesso em: 12/04/2017.

<sup>25</sup>SAFFIOTI, Heleieth I.B.. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. *Cad. Pagu* [online]. 2001, n.16, pp.115-136, ISSN 1809-4449. Disponível em:<<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332001000100007/>>. Acesso em 12/04/2017.

Neste sentido, mister observar os dados obtidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada<sup>26</sup> que, ao realizar pesquisa sobre a ocorrência do crime de estupro no Brasil, constatou o seguinte: 527 mil pessoas são estupradas anualmente no Brasil. Das vítimas, 89% são mulheres e 70% crianças e adolescentes. Esses números alarmantes são, tão somente, o reflexo da sociedade machista e adultocêntrica em que vivemos.

## 5. Dos sistemas de justiça.

No que se refere à violência sexual infantil, para além da Delegacia de Polícia, o Conselho Tutelar da região também deverá ser comunicado a fim de que possa tomar as providências cabíveis ao caso de agressão em análise. É essencial que haja uma integração entre os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### 5.1. Conselho tutelar

O Conselho Tutelar foi criado conjuntamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, e se trata de um órgão municipal, autônomo e não jurisdicional, cujo objetivo principal é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Sendo assim, *compete ao Conselho Tutelar vigiar para que a família, a sociedade em geral e o poder público façam cumprir estes direitos prioritários as crianças e adolescentes, cobrando que cada uma das instituições cumpra com o seu dever*<sup>27</sup>. Está tratado no Estatuto, especificamente em seu art. 131: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não

---

<sup>26</sup> (IPEA, 2014) IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde (versão preliminar). Base de dados. Disponível em <[http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/140327\\_notatecnicadiest11.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf)>. Acesso em 12/04/2017.

<sup>27</sup> NAHRA, Clícia Maria Leite, BRAGAGLIA, Mônica. **Conselho Tutelar: gênese, dinâmica e tendências**. Editora: ULBRA, Canoas: 2002, p. 136.

jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Faz-se necessária a existência de, pelo menos, um Conselho Tutelar em cada cidade. Importante salientar que, por se tratar de órgão não jurisdicional, não cabe ao Conselho Tutelar agir como órgão correccional, trata-se, em verdade, de um órgão que busca proteger e garantir direitos, não fazendo parte de sua competência a apreensão de crianças, por exemplo.

As atribuições do Conselho Tutelar estão elencadas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre delas pode-se encontrar a, requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; a representação junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; além da promoção e incentivo, na comunidade e nos grupos profissionais, de ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes, o que é imprescindível para que pais, professores e responsáveis se conscientizem do que está acontecendo com as crianças sob seus cuidados. Frise-se que também é da competência do Conselho Tutelar o atendimento e aconselhamento de pais ou responsáveis.

Em seu artigo 13 o ECA deixa claro que o conselho tutelar deverá ser acionado em casos de violência física ou emocional praticada contra crianças e/ou adolescentes. Senão vejamos:

“Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. ”

Diante do caso de abuso, o Conselho Tutelar pode fazer uso de providências administrativas em nome da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, são as chamadas medidas de proteção, tais quais o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante o termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamentos temporários; matrículas e frequências obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programas comunitários ou oficiais de auxílio à família,

à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento de alcoolistas e toxicômanos; e abrigo em entidade. No que concerne a esta última medida protetiva, embora seja o Conselho Tutelar o responsável por aplicá-la, só quem poderá transferir a guarda do responsável para o dirigente do programa de abrigo é o juiz, haja vista a necessidade de garantir a presunção de inocência, o contraditório e a ampla defesa dos acusados (artigos 33, 155, 148, parágrafo único, alínea B do ECA).

Os Conselhos Tutelares atuam em parceria com organizações sociais, serviços públicos e escolas. Inclusive, os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental possuem a obrigatoriedade de comunicação não apenas em relação aos casos de maus-tratos que envolvam seus alunos, mas também de faltas injustificadas, evasão escolar, etc.

É de suma importância que o trabalho do Conselho Tutelar seja eficiente e efetivo. Para isso, é essencial que toda a população tenha conhecimento das atribuições conferidas ao órgão e estejam cientes de que todos podem acionar o Conselho tutelar sempre que perceba a negação de algum serviço que deveria ser prestado, como preceitua o artigo 18 do ECA, ao elencar que *é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.*

## 5.2. Comissões interdisciplinares

Com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei 8.069/90, assistentes sociais e psicólogos passaram a integrar o quadro de servidores das Comarcas judiciais, isto porque se percebeu a necessidade de interdisciplinaridade entre as diversas searas para a melhor resolução de conflitos. É o surgimento do chamado assessoramento psicossocial. O atendimento psicossocial é uma forma diferente de abordar o litígio, porque se preocupa com o melhor tratamento das partes, pensando uma maneira, não juridicamente, mas socialmente, de auxiliá-las e restaurar a situação diante do dano causado.

A preocupação com o bem-estar social da vítima deveria ser uma prioridade do Estado, mas na realidade ocorre uma busca pela punibilidade do agressor, esquecendo-se de que aquela não cessa os malefícios causados à vítima. O abuso sexual deixa graves danos em crianças e adolescentes que, se não forem adequadamente tratados, não conseguirão se recuperar para viver nem consigo mesmas, nem no meio social. A automutilação, por exemplo, é característica comum entre crianças vítimas de violência sexual doméstica. Afastar a criança do lar, colocá-la em família substituta e prender o agressor, não retira da criança os danos sofridos, e por isso a vítima precisa de acompanhamento durante todo o processo judicial e ainda após ele, para que possa restaurar o seu equilíbrio.

Destarte, devido a sua importância restaurativa, os núcleos de apoio à jurisdição deveriam estar presentes em todas as Comarcas, entretanto, não é a realidade observada no Brasil, onde muitos locais e, conseqüentemente, vítimas, carecem de tratamento adequado.

### 5.3. Das Varas Especializadas de proteção à infância e à juventude.

As Varas da Infância e Juventude, VIJ, são instâncias especializadas no julgamento de processos que violem os direitos consagrados pelo ECA; é a garantia do cumprimento da prioridade absoluta estabelecida pelo Estatuto, pois a Vara Judicial passa a ser instituída em razão da vítima.

As referidas Varas funcionam como instituições de proteção à criança e ao adolescente por meio da prestação jurisdicional, a qual visa a assegurar condições para o desenvolvimento social e individual dos infanto-juvenis, velando pelo cumprimento do que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. É uma forma de prestigiar a defesa especializada dos direitos da criança e do adolescente frente a ação ou omissão de quem os prejudique, seja a sociedade, o Estado ou a família.

Compete à VIJ a designação de comissários voluntários, o atendimento de questões relativas aos atos infracionais, conhecimento dos pedidos de guarda e tutela, conhecer e fiscalizar as medidas socioeducativas, questões de adoção, guarda e tutela, destituição do pátrio poder, entre outras.

A existência dessas instâncias especializadas denota o reconhecimento da necessidade de atenção e cuidado específico que os infanto-juvenis demandam, haja vista serem integradas por profissionais com formação em serviço social, psicologia, pedagogia, entre outros, fato que permite ao judiciário uma análise mais adequada ao caso. Entretanto, dados apontam que apenas um pequeno percentual de comarcas possui as referidas Varas da Infância e Juventude<sup>28</sup>, o que é bastante prejudicial.

A título de exemplo de como o funcionamento das Varas de Infância e Juventude é essencial para a consagração dos direitos elencados no ECA e na Constituição Federal, observe-se o que está ocorrendo no Distrito Federal.

No Distrito Federal, a VIJ conta, desde 2008, com o trabalho do Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual (CEREVS). A equipe do CEREVS é composta por profissionais das áreas de assistência social e psicologia, os quais realizam estudos psicossociais a fim de fornecer subsídios técnico-profissional às autoridades judiciais. Ademais, atuam no planejamento e desenvolvimento de ações preventivas, bem como aconselhamento, orientação, encaminhamentos, entre outras atividades, voltadas às vítimas de violência sexual infantil.

Neste sentido, em 2013, realizou 291 atendimentos técnicos, 39 visitas domiciliares e 40 visitas institucionais para a formulação de pareceres, de modo a se fazer presente nos casos de abuso sexual cujo processo judicial está em andamento, elaborar pareceres próximos à realidade e atender às vítimas adequadamente. Além disso, o CEREVS desenvolveu um Projeto de Acompanhamento Temporário de Famílias em Situação de Violência Sexual (PROFAM), o qual oferece apoio individualizado às famílias marcadas por essa violência, para que superem as dificuldades enfrentadas. Segundo dados do CEREVS, 50 famílias foram alvo das ações da equipe responsável pelo PROFAM em 2013, visando garantir o cumprimento das medidas judiciais de

---

<sup>28</sup>Dados fornecidos em dezembro de 2008, por ocasião da assinatura, em Brasília, do Termo de Cooperação para o desenvolvimento de ações conjuntas em prol das crianças e dos adolescentes entre a Fundação Abrinq e o Conselho Nacional de Justiça informam que as 2.975 comarcas existentes no Brasil, apenas 92 têm Vara da Infância e Juventude. (RUMOSUSTENTAVEL, 2010, s.p.)

proteção, disso resultou o benefício de 255 pessoas, incluindo crianças, adolescentes e membros da família nuclear e extensa da vítima de violência sexual<sup>29</sup>.

Os dados demonstram a importância da existência das Varas de Infância e Juventude e da criação de Centros específicos voltados para o problema da violência sexual, o qual precisa de atenção específica para ter os seus índices diminuídos através da prevenção e atuação de Projetos.

Em Recife, temos as Casas de Acolhida Temporária, as quais também visam ao acolhimento de crianças e adolescentes que passam por violência doméstica e exploração sexual. No entanto, não é voltada para o tema e não possui ações que visem à prevenção do crime ou ao tratamento psicossocial da vítima. A acolhida específica e destinada à proteção integral da criança e adolescente que sofreu abuso sexual é bastante precária em Recife, visto que a prefeitura dispõe de apenas uma unidade de saúde voltada ao atendimento das vítimas: o Centro de Referência para o Cuidado de Crianças, Adolescentes e suas famílias em situação de violência (Cerca). A atuação do Cerca se dá em parceria com o Centro Don Helder Câmara de Estudos e Ação Social (Cendhec), o qual fica responsável por cuidar da parte jurídica da unidade, e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH).

Neste sentido, é importante notar que a legislação voltada para a proteção dos direitos da criança e do adolescente é indispensável e presente, contudo, a sua efetivação prática não vem sendo eficiente. Há a norma regulamentando a criação de Varas Especializadas e exclusivas da infância e da juventude, disposta no artigo 145 do ECA, há a necessidade iminente da criação de Comissões Interdisciplinares, há diversas regras elencando o poder que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm de atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas em prol dos direitos da criança e do adolescente, mas a implementação prática é reduzida, os números são baixos

---

<sup>29</sup> SECOM/VIJ [online]. **Vara da infância e da juventude atua contra a violência sexual de crianças e adolescentes.** Publicado em 19/05/2014. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2014/maio/vara-da-infancia-e-da-juventude-atua-contra-a-violencia-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 23/04/2017.

e, conseqüentemente, a violência doméstica praticada contra os infanto-juvenis continuam trazendo números alarmantes, conforme acima exposto.

O Artigo 145 da Lei 8.069/90 prevê expressamente que Os Estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infraestrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

Diante disso percebe-se que o verbo mais adequado a ser utilizado pelo legislativo seria o “deverão” e não “poderão”, pois dessa maneira haveria grande possibilidade de efetividade prática por parte da Administração Pública no que se refere à realização das referidas, e necessárias, Políticas Públicas.

#### 6. Do Poder familiar e da aplicabilidade das medidas protetivas em casos de violência sexual infantil intrafamiliar.

O artigo 1.630 do Código Civil preceitua que "Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores". O poder familiar é, pois, o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no que se refere à pessoa e aos bens dos filhos menores, tais como dirigir-lhes a criação e a educação; tê-los em sua companhia e guarda; reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; administrar os bens dos filhos menores. Frise-se que se trata de um múnus público, haja vista ser imposto unilateralmente pelo Estado e, por esta razão, possui alguns atributos específicos, tais quais: é irrenunciável, indelegável, incompatível com transação e imprescritível.

O próprio Código Civil enumera, em seu art. 1.625, as situações em que o poder familiar poderá ser extinto, quais sejam: I - pela morte dos pais ou do filho; II - pela emancipação nos termos do artigo 5º, parágrafo único; III - pela maioridade; IV - pela adoção; V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638. Para além das formas naturais de perda do poder familiar, nos debruçaremos sobre uma das possibilidades do referido art. 1.638, que é a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes, como o abuso sexual infantil em comento. Neste sentido, vejamos alguns julgados.

É manifesta a incompatibilidade existente entre o exercício do pátrio poder (hoje, poder familiar), que o réu exerce sobre a filha, e a condenação imposta pelo fato, sobremaneira gravíssima, de havê-la estuprado e sujeita-la à prática de atos libidinosos (...) como pena acessória ou efeito da condenação, o fato é que, a toda evidência, está o apelado manifestamente impossibilitado de exercer os direitos inerentes ao pátrio poder (hoje, poder familiar), por lhe faltar aquelas condições ético-morais, que são os fundamentos impostergáveis a que isso ocorra” (TJSP – AC – Relator Nélson Fonseca – RJTJSP 111/505”)

- “Atentado contra a liberdade sexual da própria filha, o comportamento do agente revela insensibilidade moral e total incapacidade para o exercício do pátrio poder (hoje, poder familiar, sendo de se lhe aplicar, com efeito de condenação, a pena de destituição deste” (TJSP – AC – Relator Jarbas Mazzoni, RT 639/292).

DESTITUIÇÃO E SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR. ABUSO SEXUAL. MEDIDA DE PROTEÇÃO À FILHA. PROVA. 1. Nos casos de abuso sexual, a palavra da vítima tem especial relevância, tendo a violência sido corroborada pelos demais elementos de convicção. 2. Impõe-se a destituição do poder familiar quando existem indícios veementes de que o genitor praticou atos de violência sexual contra a filha. Incidência do art. 1.638, inc. III, do CCB. 3. Como o filho não foi vítima de abuso sexual, mostra-se adequada a suspensão do poder familiar, evitando o convívio dele com o genitor diante do seu péssimo...

(TJ-RS - AC: 70044974343 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 19/10/2011, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/10/2011)

PROCESSO CIVIL. FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR PATERNO. ATOS CONTRÁRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES. VIOLÊNCIA SEXUAL. FILHAS MENORES. SANÇÃO DE NATUREZA CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Extingue-se o poder familiar do pai biológico que tenha praticado atos contrários à moral e aos bons costumes contra suas filhas menores. 2. Para a destituição do poder familiar paterno não é imprescindível que tenha o genitor sido condenado na esfera criminal pelos atos de violência sexual praticado contra as infantes, sendo bastante, porém, que haja fortes indícios nesse sentido, desde que devidamente aferidos em procedimento desenvolvido em contraditório (art. 24 do ECA). 3. Apelo improvido.

(TJ-MA - APL: 0449072012 MA 0002360-97.2010.8.10.0002, Relator: KLEBER COSTA CARVALHO, Data de Julgamento: 13/06/2013, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/06/2013)

Já se viu que o abuso sexual infantil intrafamiliar não é prática incomum no Brasil. Neste sentido, observemos as consequências teóricas da

violação aos direitos do infante-juvenil, no que se refere à perda do poder familiar e ao afastamento da criança do lar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – elenca uma série de medidas protetivas a serem tomadas em casos de violação ou ameaça de lesão aos direitos da criança e do adolescente, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua própria conduta.

Pontua-se que, em observância do princípio da unidade familiar, ao aplicar as medidas de proteção, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas do infante-juvenil, sendo preferível que aquelas visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme preceitua o art. 100, X, do ECA:

“X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;”

As medidas protetivas serão determinadas pela autoridade competente e estão elencadas no art. 101 do ECA, vejamos:

“Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - Colocação em família substituta.”

Garantir a proteção da vítima é um dever do Estado e, por esta razão, algumas medidas protetivas são essencialmente cautelares, haja vista se tratar de medidas de urgência que não admitem descuido. No momento em que se tem conhecimento da agressão praticada, a medida de proteção deve ser aplicada, seja ela de restrição de aproximação, de contato ou o afastamento do lar.

Ressalta-se que, haja vista a priorização do vínculo familiar, o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, sendo utilizadas nos casos em que o afastamento do âmbito familiar se mostre necessário para o bem do menor. Trata-se de transição para reintegração familiar, quando esta se mostrar possível, ou para colocação em família substituta. Cabe exclusivamente à autoridade judiciária determinar o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, situação em que será deflagrado procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Em situações de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar, recomenda-se a proteção imediata à vítima quando verificado que não há condições da família pôr fim à reiteração do abuso. Em alguns casos se faz imperiosa a determinação do afastamento do agressor da moradia comum, nos termos do art. 130 do ECA.

Por outro lado, o caminho mais adequado pode ser a retirada da vítima por tempo determinado do convívio familiar. A remoção da criança pode significar a colocação da criança em uma instituição, em um lar ou família substituta e, em última hipótese, ser encaminhada para adoção. Esta última ocorrerá quando houver a destituição do Poder Familiar. Alguns julgados neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. AÇÃO CAUTELAR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. SUPOSTO ABUSO SEXUAL PERPETRADO PELO GENITOR CONTRA A FILHA. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. Transitado em julgada o recurso em que destituiu o poder familiar dos genitores, e estando a infante já acolhida em família substituta, mantendo-se bem adaptada, tramitando processo de

adoção, não procede o pedido dos demandados. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70061664553, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 26/09/2014)

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E ADOÇÃO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DA MENOR. VERIFICADA SITUAÇÃO DE RISCO DESDE TENRA IDADE. ABSOLUTA INCAPACIDADE DA GENITORA PARA O EXERCÍCIO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR ATESTADA NO CURSO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE DE MANTER A GUARDA COM A FAMÍLIA EXTENSA. SENTENÇA CONFIRMADA. Situação de fato em que a menor foi acolhida institucionalmente quando contava apenas 03 (três) anos de idade por meio de medida protetiva, em decorrência da verificação de que a mãe biológica, que apresenta retardo mental leve, não apresenta condições de cumprir os deveres decorrentes do poder familiar, tendo, inclusive, praticado abuso sexual contra a infante - fato registrado em mídia audiovisual. Inexistência de prova acerca de alteração positiva da situação inicialmente apresentada no curso do processo. Inviabilidade de manutenção da guarda pela família extensa dadas as circunstâncias que ilustram o caso concreto. Contexto dos autos, incluindo exaustiva prova técnica, que impõe a aplicação da medida extrema de destituição do poder familiar com vista à inclusão da infante em família substituta para fins de adoção. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70069596120, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 28/09/2016).

(TJ-RS - AC: 70069596120 RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Data de Julgamento: 28/09/2016, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/10/2016)

Questão que se enfrenta é a necessidade do afastamento da criança, em definitivo, do âmbito familiar e os malefícios que isso poderia ocasionar. Furniss (1993), assim, se refere ao fato da criança ser removida da família:

“A remoção da criança da família dá aos pais a oportunidade de encobrir e negar seus próprios problemas conjugais, emociosexuais. As crianças ficam duplamente vitimizadas. Elas são castigadas e acusadas pelo abuso ao serem separadas da família e de outros relevantes contatos sociais, e impedidas de conseguirem resolver sua confusão primária originada do abuso, através do tratamento no contexto familiar. Quando levadas a pais adotivos ou a lares de crianças, as crianças que sofreram abuso sexual podem também ser observadas com desconfiança, sob a noção de proteção especial. Podem ser tratadas de modo discriminatório por insegurança dos pais adotivos e do pessoal dos lares, que têm dificuldade para lidar com problemas muitas vezes graves de atuação sexualizada.”

O acolhimento familiar, por outro lado, é medida que visa ao retorno do menor à sua família de origem. Para se tornar uma família acolhedora há a

necessidade de cadastramento prévio e a recepção da criança se dá mediante termo de guarda. Ocorrerá, prioritariamente, em local que se revele próximo à da residência dos pais ou responsável e se limitará, inicialmente, ao prazo de dois anos. Nos termos do ECA:

“§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.”

A família acolhedora exerce, nas palavras de Rossato, Lépure e Cunha, “vocacionada função, para a qual se exige preparo especial e desprendimento, com o intuito de oferecer carinho e cuidado especiais ao assistido<sup>30</sup>”.

O objetivo do Estado deve ser alcançar o menor número de danos e traumas ao menor, pensando qual a medida correta a ser tomada frente ao caso concreto enfrentado.

### 6.1. Tratamento da família.

É imperioso observar que o cuidado também deve ser desprendido ao núcleo familiar atingido, para que este tenha chances de se recuperar emocionalmente e existam possibilidades reais de o infanto-juvenil ser reintegrado ao ambiente familiar saudável.

O direcionamento da preocupação estatal não pode ser apenas com o agressor e a punição que lhe cabe, mas principalmente deve-se pensar

---

<sup>30</sup>ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069/90 comentado artigo por artigo**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 149.

na vítima e na sua restauração psicossocial, pois afastar desta o agressor não significa lhe tranquilizar, proteger e trazer a paz. Crianças e adolescentes que passam por situações traumáticas de violência sexual infantil podem carregar traumas por sua vida inteira, em vários aspectos. Inclusive, algumas delas chegam a tirar a própria vida, pois não suportam conviver com as lembranças ou com a culpa que as atormentam. É por este motivo que é essencial um olhar restaurativo do Estado, preocupado com o verdadeiro bem-estar e a proteção integral da criança, visando ao seu melhor interesse em todos os âmbitos.

Para Azevedo & Guerra (1994, p.105), neste sentido, são necessárias algumas medidas: a) a vítima e a família devem ser encaminhadas a um tratamento compulsório na comunidade, por no mínimo 2 anos; b) um planejamento dos recursos materiais, provendo os recursos que estas famílias necessitem, por um prazo determinado, até a organização da independência familiar; c) orientação para que a família busque recursos na rede de apoio social existente na sua comunidade.

A questão do recurso diz respeito, principalmente, a casos em que o agressor afastado do convívio comum fosse o responsável pela renda familiar, então, para não tornar o núcleo familiar refém da renda advinda do membro agressor, é essencial o provimento de recursos materiais aptos a suprir as necessidades básicas da família. Neste sentido, essencial que conste na proposta orçamentária dos Estados e Municípios renda suficiente à efetivação desse auxílio.

No que concerne ao tratamento compulsório e a rede de apoio social, ambas as medidas se destinam à cura psicossocial que também precisa ser alcançada nos casos de agressão sexual infantil. Contudo, deve-se pensar no modo em que esses recursos auxiliares são implantados, pois, não faz sentido a imposição do tratamento. Pelo contrário, o que precisa existir é a conscientização a nível nacional, a fim de que as famílias percebam a importância do tratamento e busquem espontaneamente por ajuda estatal, a qual deverá estar apta a fornecer-lhes todo o suporte necessário.

## 6.2. Da efetividade das medidas protetivas.

São diversas as ações pautadas na proteção integral da criança e do adolescente, da abordagem educativa e do atendimento multiprofissional especializado, ao apoio psicossocial, jurídico e o acolhimento institucional, quando necessário.

Viviane Amaral dos Santos e Aline Xavier da Silva realizaram pesquisa<sup>31</sup> com cinco famílias que vivenciaram situação de violência sexual contra crianças e adolescentes, no Distrito Federal, a fim de analisar a efetividade das medidas protetivas a elas aplicadas. Como resposta, puderam perceber que as famílias expressam forte sofrimento emocional ocasionado não apenas pela situação vivida, mas também pela falta de apoio e decepção com as instituições legais e de atendimento. Todas as cinco famílias afirmam que não gozaram de quaisquer ações protetivas dozes meses após terem sido atendidas na 1ª VIJ/DF e terem recebido as medidas protetivas. Diante dessa realidade, é de perguntar-se: Há efetividade dessa aplicação? Como esperar que a recuperação das famílias se consagre na prática e a criança se recupere do trauma sofrido a fim levar uma vida comum? Onde estão o atendimento psicossocial e a preocupação com a vítima e as famílias?

A realidade fática que se impõe é esta, embora existam as ações restaurativas, estas são fragmentadas e desarticuladas, o que dificulta o estabelecimento de uma rede capaz de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. Um exemplo do que ocorre regularmente é a ausência de comunicação entre as redes de proteção integral, de maneira que uma família pode receber vários encaminhamentos, sem que estes se efetivem. As famílias “se perdem ” então, no percurso realizado, sem que os profissionais e suas respectivas instituições tenham conhecimento da evolução dos encaminhamentos realizados<sup>32</sup>. Não apenas por esta razão, mas por todas as outras falhas no contexto das políticas públicas voltadas para dirimir a violência sexual infantil intrafamiliar, em pesquisa realizada no ano de 2007, na 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, pode-se perceber que 75 % das

---

<sup>31</sup> SANTOS, Viviane Amaral do. **As medidas protetivas segundo a proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente e na perspectiva de cinco famílias em situação de violência sexual contra suas crianças e adolescentes**, 2012. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/as-medidas-protetivas-segundo-a-proposta-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-e-na-perspectiva-de-cinco-familias-em-situacao-de-violencia-sexual-contras-suas-criancas-e-adolescentes/view>> Acesso em 22/04/2017.

<sup>32</sup> SANTOS, Viviane Amaral do. Op., cit., p.4.

medidas protetivas aplicadas não haviam sido cumpridas depois de decorridos doze meses de sua determinação.<sup>33</sup>

O que significa dizer que apesar da importância do Estatuto da Criança e do Adolescente, da sua proposta e dos direitos e deveres nele elencados, inexistem políticas públicas que possuam aptidão para pôr o ECA em prática. Destarte, as ações não logram êxito no que se refere à reintegração da vítima abusada à família, e, tampouco, alcançam a reestruturação desta última, que se mostra inapta à recuperação e segue repleta de distúrbios psicossociais.

### 6.3. Sugestões para efetividade da garantia de proteção à criança.

A princípio, entende-se primordial o acesso à informação. São diversas as famílias que se encontram em situação de violência sexual intrafamiliar e não sabem como lidar, quais direitos lhes cabem e de que maneira se encontram resguardadas pelo Estado de Direito. É essencial o emponderamento neste sentido, o conhecimento traz a força necessária para dar o primeiro passo em direção ao fim da violência sofrida. O sistema de garantia de direitos precisa ser, aprioristicamente, uma fonte de conhecimento a fim de promover este fortalecimento e a autonomia das famílias.

São necessárias, pois, diversas campanhas públicas que visem à conscientização da população quanto à frequência em que ocorre a violência sexual infantil intrafamiliar; aos sinais que as crianças e adolescentes apresentam nos mais diversos âmbitos quando se tornam vítima de abuso sexual (comportamentos agressivos, automutilação, comportamentos sexuais precoces, etc); e ao que se deve fazer ao identificar a agressão no âmbito intrafamiliar. É importante deixar claro também que o aparato Estatal deve estar preparado para fornecer o conforto necessário às crianças e famílias vítimas da situação, aparando-as social e juridicamente.

Para além da alienação em que vivem, é imprescindível observar a carência de recursos dispensados ao problema. Quatro das cinco famílias analisadas na pesquisa da psicóloga Viviane Amaral dos Santos encontravam-

---

<sup>33</sup> SANTOS, Viviane Amaral do. Op., cit., p.5.

se em situação de baixa renda, o que dificulta ainda mais a tomada de decisões em busca da recuperação familiar, inclusive no que concerne ao afastamento do agressor, por vezes provedor do lar, do núcleo familiar.

Dessa maneira, oportuno seria a criação de um fundo monetário com o fulcro de apurar as famílias vítimas de violência sexual infantil. Além do suporte psicológico e jurídico, o suporte financeiro se mostra imprescindível para a autonomia familiar e a tomada de decisões, pensando na prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Pontua-se como necessária, ainda, a implantação de Varas da Infância e da Juventude em todas as Comarcas, bem como a criação ampla de comissões multidisciplinares aptas a lidar com as consequências gravosas decorrentes da violência sexual sofrida. Ressalta-se que o atendimento do menor abusado não pode se reduzir ao tempo em que o processo judicial estiver em andamento, sendo essencial um acompanhamento psicológico contínuo, até a recuperação completa.

Neste sentido, vê-se como necessária a implantação de centros municipais de apoio à criança e ao adolescente vítimas de abuso sexual, onde a vítima poderá se sentir acolhida, compartilhar seus medos, entender que não deve se sentir culpada pelo que passou e perceber que há diversas formas de seguir em frente.

Ademais, faz-se mister pensar na humanização do atendimento, no qual os responsáveis devem estar aptos a ouvir as vítimas sem preconceitos. Não raro, ao realizar as denúncias de abuso sexual infantil, as vítimas são postas em dúvidas quanto à veracidade de suas declarações. É imprescindível atentar para o fato de que, quase sempre, as crianças e adolescentes estão falando a verdade. O imaginário da criança é inocente, até que este atributo lhe seja roubado. O preconceito se estende às mães, as quais muitas vezes também têm suas denúncias postas em cheque, seja por qual motivo for. É necessário que todas as denúncias sejam levadas a sério e, conseqüentemente, minuciosamente averiguadas.

No passo seguinte à denúncia, encontram-se as medidas de proteção e, no que se refere a estas, mister lembrar dos encaminhamentos

realizados no processo, conforme visto anteriormente. Isto porque, como supracitado, muitas vezes alguns encaminhamentos ficam em um limbo, gerando uma falsa noção de que o caso está sendo resolvido, quando, na realidade, o que está ocorrendo é uma falta de comunicação entre os vários pontos da rede de proteção integral à criança. Faz-se necessária maior atenção e integração entre estes pontos, para que as famílias não sejam abandonadas no caminho. Assim, o controle e o acompanhamento dessas famílias não podem deixar de ser feito.

Resta demonstrada, pois, a ausência de políticas públicas efetivas no combate à violência sexual infantil infrafamiliar. O Estado possui todo o aparato legislativo montado para o atendimento do problema social em tese, contudo, não constrói socialmente o necessário para dizimá-lo. A justiça não apenas tem se mostrado lenta, mas bastante falha nos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes no âmbito doméstico. Por esta razão, os números são crescentes e é baixa a perspectiva de recuperação para as vítimas e famílias que resolvem enfrentar o crime através de denúncias.

#### Considerações finais.

A violência sexual infantil no âmbito doméstico tem números assustadores e, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal estabeleçam direitos e garantias aos infanto-juvenis, o Brasil carece de Políticas Públicas adequadas e aptas a combater esse tipo de agressão tão presente.

São milhares as vítimas do abuso sexual. É um crime diário, que ocorre reiteradas vezes, no mesmo lar e com a mesma criança; trata-se de um abuso que destrói física e psicologicamente a sua vítima; é uma situação em que o agressor é a pessoa em quem a vítima convive e costuma confiar. É por esta razão que se faz imprescindível a criação das referidas ações públicas, melhorando as que já existem, para que se tornem efetivas e percebendo que é necessário destinar orçamento apto a solucionar essas questões, pois, o mero afastamento da criança do lar onde o abuso sexual foi perpetrado não implica no

tratamento e, tampouco, afasta daquela as desastrosas consequências a que está sujeita.

Deve-se pôr em prática a prioridade absoluta da criança prevista no ECA e, assim, destinar um tratamento adequado às crianças e adolescentes vitimadas pelo abuso sexual. Visando à ressocialização destes e preocupando-se com o bem-estar a longo prazo, a fim de afastar os graves efeitos das agressões.

A preocupação do Sistema Judiciário não pode ser unicamente penalizar o agressor, mas, principalmente, deve almejar fornecer tratamento adequado à vítima e estabelecer campanhas e metas voltadas para a prevenção do abuso sexual infantil. É indispensável que se fale sobre isso, que os pais e/ou responsáveis se conscientizem dos comportamentos dos seus filhos, estando aptos a reconhecer neles características de crianças sexualmente abusadas e estejam prontos para denunciar a violência, conscientes de ter todo um aparato estatal preparado para isso.

## Referências

AZEVEDO, Maria Amélia. **Incesto ordinário: a vitimização sexual doméstica da mulher criança e suas consequências psicológicas**. p. 195-209. In: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, Viviane N. de A. (orgs.). *Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento*.

BARROS, Nívea Valença, 2005, p 74, APUD, OLIVEIRA, Thalisa de Corrêa, em **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: [http://www.faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID\\_2013\\_24.pdf](http://www.faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID_2013_24.pdf). Acesso em [26/04/2017](http://www.faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID_2013_24.pdf).

CARMO, Patrick Luiz Galvão do. **A proteção penal (in)suficiente da criança e do adolescente no caso de crimes sexuais**; *E-gov - Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/prote%C3%A7%C3%A3o-penal-insuficiente-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-no-caso-de-crimes-sexuais./>>

CARNEIRO, Stella Luiza Moura Aranha; CABRAL, Mara Aparecida Alves. **"O silêncio dos inocentes": abuso sexual intrafamiliar na infância**. *Rev. Epos*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, jan. 2010. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2178-700X2010000100005&lng=pt&nrm=iso/>](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2010000100005&lng=pt&nrm=iso/>).

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013), disponível em <<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp->

[content/uploads/2013/07/CPMI\\_RelatorioFinal\\_julho2013.pdf/](content/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf/)>. Acesso em: 12/04/2017.

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: <<http://www.comitenacional.org.br/>>. Acesso em 10/05/2017.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto: um pacto de silêncio**. Revista CEJ (Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal) Brasília, ano 10, n. 34, p. 11-14, jul/set. 2006. Disponível em: <[www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/722/902/](http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/722/902/)>.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

HABIGZANG, Luísa F. **Avaliação e intervenção psicológica para meninas vítimas de abuso sexual intrafamiliar**. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia da UFRGS, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <[www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7145/000539806.pdf/](http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7145/000539806.pdf/)>. Acesso em 12/04/2017.

HABIGZANG, L.; KOLLER, S.; AZEVEDO, G.; MACHADO, P. **Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília, v. 21, n. 3, p. 341-348, dez 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722005000300011&script=sci\\_abstract&tlng=pt/](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722005000300011&script=sci_abstract&tlng=pt/)>. Acesso em 12/04/2017.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**. Tradução: Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2004.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. "PNSE- Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar", 2015. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97870.pdf>. Acesso em 12/04/2017.

(IPEA, 2014) IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da saúde (versão preliminar). Base de dados. Disponível em <[http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/140327\\_notatecnicadiest11.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf)>. Acesso em 12/04/2017.

LACRI- Laboratório de Estudos da Criança. (2000). "**Ponta do Iceberg**". [Online]. Disponível em <[http:// www.usp.br/ip/laboratorios/lacri/](http://www.usp.br/ip/laboratorios/lacri/)>. Acesso em 10/05/2017.

LIMA, Joana A.; ALBERTO, M. de Fátima Pereira. **Abuso sexual intrafamiliar: as mães diante da vitimação das filhas**. Psicologia & Sociedade, v. 24, n. 2, Belo Horizonte, p.412-420, mai./ago. 2012. Disponível em: <[www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-822012000200019&script=sci\\_arttext/](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-822012000200019&script=sci_arttext/)>. Acesso em 12/04/2017.

LUSTIG L., Andréa. CARLOS B., Rinalda. MENDES P., Rosane. OLIVEIRA, Maria. **Grupo de Pesquisa: Contextos Educativos na Infância. Criança e infância: Contexto histórico social**. Disponível em: <<http://www.grupeci.fe.ufg.br/up/693/o/TR18.1.pdf>>. Acesso em 12/04/2017

NEVES, Anamaria Silva et al . Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. **Temas em psicologia**. Ribeirão Preto , v. 18, n. 1, p. 99-111, 2010 . Disponível em

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2010000100009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100009&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 07 maio 2017.

MILLER, Lynda. **Dificuldade de estabelecer um espaço para pensar: a terapia de uma menina de sete anos.** In: RUSTIN, M. et al. (orgs). Estados psicóticos em crianças. Rio Janeiro: Imago, 2000.

OLIVEIRA, Thalissa Correia. **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em: <[http://faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID\\_2013\\_24.pdf/](http://faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID_2013_24.pdf/)>.

PAIVA, Zaher VC. **Violência contra crianças: o atendimento médico e o atendimento pericial.** Saúde, Ética & Justiça. 2012;17(1):12-20.

PAIXAO, Ana Cristina Wanderley da; DESLANDES, Suely Ferreira. **Análise das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. Saude soc.,** São Paulo , v. 19, n. 1, p. 114-126, Mar. 2010 . Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12902010000100009&lng=en&nrm=iso/](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902010000100009&lng=en&nrm=iso/)>.

PIRES, Greice Beckenkamp, “Crianças pequenas são as principais vítimas de violência doméstica, segundo estudo”. [online]. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/infantil/para-pais/2015/01/criancas-pequenas-sao-as-principais-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: 12/04/2017

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). **Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil**, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

RIBEIRO M, Patrícia. **O abuso sexual infantil intrafamiliar e os sentidos compartilhados pelos professores em Recife**. 2012. 150 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 2012

ROMARO, Rita Aparecida; CAPITAO, Cláudio Garcia. **A violência doméstica contra crianças e adolescentes**. *Psicol. Am. Lat., México*, n. 9, abr. 2007. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-350X2007000100002&lng=pt&nrm=iso/](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2007000100002&lng=pt&nrm=iso/). Acesso em 12/04/2017.

SAFFIOTI, Heleieth I.B.. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. *Cad. Pagu* [online]. 2001, n.16, pp.115-136. ISSN 1809-4449. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332001000100007>.

SANTOS, Nilton Kasctin dos. **A estrutura normativa de proteção à infância: breves comentários**. *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre*, n. 47, p. 229-247, abr./jun. 2005.

SANTOS, Samara Silva dos.; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil**. *Psicologia & Sociedade*, n. 22 (2), p. 328-335, 2010. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/13.pdf](http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/13.pdf).

SANTOS, Viviane Amaral do. **As medidas protetivas segundo a proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente e na perspectiva de cinco famílias em situação de violência sexual contra suas crianças e adolescentes**, 2012. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/as-medidas-protetivas-segundo-a-proposta-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-e-na-perspectiva-de-cinco-familias-em->

situacao-de-violencia-sexual-contra-suas-criancas-e-adolescentes/view>

Acesso em 22/04/2017.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal Juvenil: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. 2.ed. ver. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SDH – Secretaria de Direitos Humanos. Presidência da República do Brasil. Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: histórico, objetivos, metodologia e resultados. Org.: Andrei S. D. Soares. Brasília: SDH, 2013. Disponível em: <[www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/](http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/)>.

SDS-PE- Secretária de Defesa Social de Pernambuco, Disponível em: [http://www.sds.pe.gov.br/dpca/Portugues/Adolescentes%20-%20Consequencias%20do%20Abuso%20Sexual\\_por.htm](http://www.sds.pe.gov.br/dpca/Portugues/Adolescentes%20-%20Consequencias%20do%20Abuso%20Sexual_por.htm). Acesso em 12/04/2017.

SECOM/VIJ [online]. **Vara da infância e da juventude atua contra a violência sexual de crianças e adolescentes**. Publicado em 19/05/2014. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2014/maio/vara-da-infancia-e-da-juventude-atua-contra-a-violencia-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em 23/04/2017.

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública. Relatório descritivo perfil das instituições de segurança pública: Perfil das Delegacias Especiais. 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/>>.

SILVEIRA, Paula Galbati. “A Doutrina da Proteção Integral e a violação dos direitos das crianças e adolescentes por meio de maus tratos.” Disponível em: [http://www.ibdfam.org.br/\\_img/artigos/A%20doutrina%2017\\_11\\_2011.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/A%20doutrina%2017_11_2011.pdf) . Acesso em: 12/04/2017.

SOUZA, Ismael F. de; DUARTE, Priscilla U. **Proteção aos direitos da criança: inquirição nos casos de abuso sexual.** Jus Navegandi, Teresina, ano 16, n. 2.975, 24 ago. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19840/>>.

SOUZA, Amabili Capella. **Análise da destituição do poder familiar prevista no Código Civil de 2002 em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <<http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/analise-destituicao-poder-familiar-prevista-no-codigo-civil.htm/>>.

UNICEF - **Situação da Infância Brasileira 2006. Pequenas Vítimas. Relatório.** Brasília: UNICEF. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/Pags\\_020\\_039\\_Violencia2.pdf](https://www.unicef.org/brazil/pt/Pags_020_039_Violencia2.pdf) />. Acesso em: 07.05.2017

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Interesses difusos e direito da criança e do adolescente.** Belo Horizonte: Del Rey, 1996.